OFÍCIO Nº 891/2025/SED/CDP Florianópolis, 24 de novembro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção ao ofício oriundo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando o Pedido de Informação (PIC) nº 0332/2025, aprovado em Plenário, apresentamos, para conhecimento e providências, as respostas aos questionamentos formulados pelo Deputado Estadual Jessé Lopes, referentes aos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) autuados em face de professores efetivos e admitidos em caráter temporário (ACTs) nos anos de 2021 a 2025.

Cumpre destacar o rigoroso trabalho desempenhado pela Comissão Disciplinar Permanente (CDP), bem como o compromisso desta Pasta com a gestão ética, transparente e responsável da conduta funcional, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente.

O parlamentar solicita à Secretaria de Estado da Educação um conjunto de dados e esclarecimentos relacionados aos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados em face de professores efetivos e admitidos em caráter temporário (ACTs) da rede estadual. O parlamentar requer informações sobre o número de processos autuados entre os anos de 2021 e 2025, a quantidade de demissões e dispensas aplicadas em 2024 e 2025, as condutas que mais têm motivado a instauração de procedimentos disciplinares, bem como o total de casos especificamente relacionados à prática de assédio sexual.

Além disso, o deputado solicita esclarecimentos quanto ao enquadramento legal utilizado para responsabilização administrativa nesses casos, a possibilidade de retorno ao serviço público pelos servidores punidos, o tempo médio de tramitação das apurações disciplinares e a existência de processos pendentes há mais de dois anos. Nota-se que o conjunto de questionamentos visa obter um panorama completo da atuação correcional da Secretaria de Estado da Educação diante de irregularidades funcionais cometidas por docentes, com especial atenção aos casos de maior gravidade, como o assédio sexual no ambiente escolar.

Dessa forma, passamos a detalhar os questionamentos formulados:

1) Quantos processos administrativos (das variadas vertentes, mas aqui compreendidos como processos administrativos visando apurar eventual desvio de conduta ou cometimento de irregularidade ou ilegalidade no exercício da função pública) foram autuados, contra professores efetivos e ACTs nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025? Favor alimentar planilha com os números para análise de acréscimo ou decréscimo das apurações nos referidos exercícios

No que se refere ao quantitativo de procedimentos correcionais autuados, os dados apresentados abrangem tanto às sindicâncias quanto aos PADs autuados em face de servidores efetivos e ACTs, por se tratarem de instrumentos administrativos destinados à apuração de condutas irregulares no exercício da função pública. A consolidação conjunta permite uma visão mais abrangente e fidedigna da atividade correcional, refletindo a transparência e a diligência da Secretaria de Estado da Educação no monitoramento e controle da conduta dos agentes públicos.

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código A80NIM99.

Ano	Efetivos	ACTs	Total de Servidores	Total de Processos	% de Processos
2021	18.881	29.405	48.286	111	0,22
2022	19.082	29.999	49.081	233	0,47
2023	18.534	34.081	52.615	196	0,37
2024	18.177	39.320	57.497	265	0,46
2025	21.372	39.945	61.317	197	0,32

TOTAL= 1.861 processos

Fonte: Dados Diretoria de Gestão de Pessoas (SED/DIGP) e Comissão Disciplinar Permanente (SED/CDP)

Com base nos dados consolidados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (SED/DIGP) e pela Comissão Disciplinar Permanente (SED/CDP), observa-se que, entre 2021 e 2025, foram autuados 1.861 processos correcionais, em um universo que variou de 48.286 a 61.317 servidores ativos na rede pública estadual de educação básica. Os percentuais de processos instaurados permanecem consistentemente baixos, sempre inferiores a **0,5%,** situando-se entre 0,22% e 0,46% ao longo dos cinco anos analisados, mesmo diante do aumento expressivo no número de servidores, que alcançou sua maior marca em 2025, com 21.372 efetivos e 39.945 ACTs.

Esses dados refletem não apenas o crescimento do quadro funcional, mas também a solidez dos mecanismos de gestão, prevenção e controle adotados pela Secretaria de Estado da Educação, que tem atuado de forma estruturada e contínua para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares e elevar a qualidade do serviço público prestado.

A análise dos registros evidencia, igualmente, o compromisso da Secretaria com a responsabilidade administrativa, marcada pela atuação rigorosa e transparente nos procedimentos disciplinares. A estabilidade dos percentuais de autuação, mesmo com o aumento da força de trabalho, indica a efetividade das ações de orientação, formação e monitoramento da conduta funcional.

Destaca-se, ainda, a redução do percentual de processos em 2025 (0,32%), resultado influenciado pela ampliação do uso dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) como instrumentos de resolução consensual em casos de menor gravidade. Até outubro de 2025, 48 TACs foram firmados, reforçando uma política administrativa voltada à prevenção e ao fortalecimento da cultura de integridade e ética no âmbito da educação pública estadual.

2) Desses processos, agora exclusivamente em 2024 e 2025,quantos resultaram em demissões/exonerações, e quantos em outras sanções de menor relevância?

O quadro abaixo resume o quantitativo de servidores que tiveram suas relações funcionais encerradas por aplicação de sanção disciplinar no período de 2024 e 2025. É crucial esclarecer a distinção terminológica e legal no âmbito do Estatuto do Magistério: para os servidores efetivos, a sanção máxima de exclusão da função pública é a **demissão**; enquanto para os servidores ACTs, o termo juridicamente adequado para o encerramento da relação funcional por motivo disciplinar é a **dispensa.**

Ano	Efetivos (demissão)	ACTs (dispensa)	Suspensão e advertência	TACs
2024	**07**	**57**	**37**	**-**
2025	**02**	**12**	**10**	**48**

3) Qual natureza de atitude dá razão para o maior número,em proporção, de processos administrativos? Ex.: doutrinação, violência, desrespeito em geral, assédio sexual, etc...

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código A80NIM99.

A análise da natureza das atitudes que dão razão ao maior número, em proporção, de processos administrativos, indica que o **assédio sexual** tem se destacado como uma das principais causas de instauração de PADs, refletindo uma preocupação central desta Pasta com a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar. Outras infrações de elevada reincidência incluem a **desídia** no cumprimento das funções de docência e administrativas, caracterizada pelo não cumprimento de deveres funcionais, bem como a **conduta inadequada** no exercício da função pública. Casos envolvendo a**bandono** ou a**cúmulo de cargos** e a f**alsificação de documentos** também compõem o rol de irregularidades apuradas, dentre outras.

4) Em 2024 e 2025, quantos processos administrativos para apurar suposta conduta de assédio sexual foram registradas?

A Secretaria de Estado da Educação reafirma seu compromisso com a política de proteção integral do aluno e a política de tolerância zero em relação a qualquer forma de violência no ambiente escolar. É com profunda preocupação que se observa a incidência de casos de violência, notadamente a v**iolência sexual**, em um espaço que, por natureza, deve ser um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento humano. A apuração célere e rigorosa dessas ocorrências é prioridade da Comissão Disciplinar Permanente e da SED, visando garantir a responsabilização imediata dos agressores e reafirmar a inegociável proteção dos direitos das crianças e adolescentes matriculados na rede pública estadual.

Ano	Quantitativo
2024	43
2025	31

5) No caso de assédio sexual, qual é o enquadramento legal da irregularidade e das sanções aplicadas aos ofensores? Há previsão legal específica (e naturalmente sanção mais gravosa) para esse tipo de conduta?

Nos termos da legislação vigente, o enquadramento das condutas se apoia na Lei nº 6.844/1986 (Estatuto do Magistério), elaborada na década de 80. Trata-se de uma norma antiga, que não contempla de forma adequada os desafios contemporâneos e, em especial, não prevê tipificação específica para casos de assédio sexual. Em razão dessa lacuna, a aplicação prática acaba recorrendo a dispositivos correlatos, de acordo com a natureza e gravidade do fato, como os artigos 160 (I e II), 163, 165 (II), 166 (V) e 167 (XI).

O Estatuto do Magistério estabelece, em seu **artigo 160**, que são deveres do membro do magistério preservar os princípios, ideais e fins da educação, bem como empenhar-se na formação integral do estudante. Esse dever envolve incutir valores fundamentais, como solidariedade humana, justiça, cooperação, respeito às autoridades constituídas, evidenciando o compromisso ético e pedagógico que orienta o exercício da função docente no serviço público.

Nos termos do **artigo 163**, constitui infração funcional qualquer ação ou omissão do membro do magistério que comprometa a dignidade e o decoro da função pública, viole a disciplina e a hierarquia ou gere prejuízo, de qualquer natureza, à Administração Pública. O Estatuto também define diferentes níveis de responsabilização, conforme a gravidade da conduta. Assim, o **artigo 165, inciso II**, prevê a penalidade de advertência para situações em que o servidor desrespeite, verbalmente ou por atos, pessoas com as quais mantém relacionamento profissional. Já o **artigo 166, inciso V**, estabelece a aplicação de suspensão quando o servidor deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas legais. Por fim, o **artigo 167, inciso XI**, dispõe que a demissão será aplicada nos casos de ineficiência desidiosa no exercício das atribuições,

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código A80NIM99.

configurando conduta grave e incompatível com o desempenho das funções inerentes ao magistério.

É fundamental destacar que, no Estatuto do Magistério em vigor (Lei nº 6844/86), não há um enquadramento legal específico e taxativo para as condutas de assédio sexual. Em razão dessa lacuna, a tipificação tem se valido, majoritariamente, do a**rt. 167, XI** (ineficiência desidiosa) ou, em no a**rt. 167, III** (incontinência pública escandalosa), como forma de garantir a aplicação da penalidade máxima ao ofensor, ante a gravidade da falta cometida, mos casos de dispensa e/ou demissão.

6) Atualmente, segundo o entendimento desta Secretaria, os demitidos/exonerados por eventual ofensa classificada como assédio sexual no ambiente escolar podem voltar a exercer alguma função pública, em especial no magistério estadual?

As sanções disciplinares acarretam severas consequências para os ofensores. Servidores ACTs (admitidos em caráter temporário) que forem dispensados por PAD, têm seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) bloqueado no sistema de contratação por um período de **03 (três) anos**, incompatibilizando-o de assumir novas aulas na rede. Quanto aos servidores efetivos que sofrerem a pena de **demissão**, ficam incompatibilizados de assumir novo cargo ou função pública no âmbito do Estado de Santa Catarina pelo prazo de no mínimo 03 (três) anos, conforme ato do Governador.

7) Quanto tempo, em média, transcorre entre a autuação dos processos e eventual aplicação de sanção definitiva? Há algum trâmite legal em específico que torne mais morosa a tramitação de tais processos? Considerar, para essa pergunta, os processos administrativos em que não ocorra qualquer interferência do Poder Judiciário (ex.: mandado de segurança, etc.)

O tempo de tramitação é regido pela Lei Complementar nº 491/2010, que estabelece a duração de **60 (sessenta) dias** para o PAD, prorrogáveis por igual período, e **30 (trinta) dias** para a Sindicância, prorrogáveis por 30 dias. Em média, os processos de ACTs levam cerca de **120 (cento e vinte) dias** até a aplicação da sanção definitiva.

Nos casos de **demissão** de servidor efetivo, o prazo regimental da Comissão Disciplinar Permanente é o mesmo. No entanto, o processo segue um rito mais complexo, que inclui análise do Procurador da NUAJ/SED, parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), e, finalmente, o encaminhamento à Casa Civil para o ato do Governador. Estes processos de demissão são mais morosos nessa fase final, pois ficam aguardando análise e decisão na esfera superior do Poder Executivo, não dependendo mais de ações de competência da SED.

8) Há processos em tramitação, referentes a suposta conduta de assédio sexual por parte de docentes, sem aplicação de sanção ou sem decisão final há mais de 2 (dois) anos? Se sim, por quê?

Atualmente, não há processos de demissão de servidores efetivos (especificamente de assédio sexual) que tenham sido concluídos pela Secretaria de Estado da Educação e que estejam pendentes de decisão na Casa Civil. Ressalta-se, contudo, que nos últimos cinco anos o tempo médio para a conclusão desses processos tem sido de aproximadamente dois anos e meio.

Para complementar, a Secretaria de Estado da Educação utiliza o **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)**, previsto na Lei Complementar nº 491/2010. O TAC é um

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código A80NIM99.

instrumento administrativo para resolver conflitos consensualmente em infrações de menor potencial ofensivo, puníveis com advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias, desde que o servidor demonstre disposição para ajustar sua conduta e cumpra as normas legais. Os requisitos para celebrar um TAC incluem a ausência de dolo ou má-fé, a reparação rápida de eventual dano, e um histórico funcional favorável.

É fundamental destacar que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não é aplicável em casos de assédio sexual ou outras infrações de natureza grave. O comprometimento da Secretaria de Estado da Educação com a proteção do estudante e a tolerância zero a atos de violência e assédio é inegociável, sendo que tais condutas exigem a instauração e a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar com a aplicação da sanção máxima cabível, em estrita observância à Lei Complementar nº 491/2010 e ao Estatuto do Magistério.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Educação reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade institucional e a valorização dos profissionais da rede pública estadual de ensino. A adoção de medidas inovadoras, como os Termos de Ajustamento de Conduta, reforça a postura ética e pedagógica da Secretaria, que busca não apenas punir, mas orientar e recuperar condutas, fortalecendo a cultura de integridade no serviço público.

Por fim, a Secretaria de Estado da Educação coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais e reforça sua dedicação em manter o diálogo aberto e transparente com a sociedade, reafirmando o compromisso de seguir aprimorando a gestão educacional em benefício da comunidade escolar catarinense.

Atenciosamente,

Elma Mendes Guedert
Coordenadora da Comissão Disciplinar Permanente da SED/SC
(assinado digitalmente)

Greice Sprandel Da Silva Deschamps
Consultoria Jurídica - SED/COJUR
(assinado digitalmente)

Senhora Secretária
LUCIANE BISOGNIN CERETTA
Secretária de Estado da Educação
Florianópolis-SC

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código A80NIM99.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A80NIM99**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELMA MENDES GUEDERT (CPF: 540.XXX.329-XX) em 05/12/2025 às 18:03:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:49:50 e válido até 13/07/2118 - 13:49:50.
(Assinatura do sistema)

GREICE SPRANDEL DA SILVA (CPF: 007.XXX.139-XX) em 05/12/2025 às 18:49:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODMzXzE3ODM5XzIwMjVfQTgwTklNOTk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00017833/2025** e o código **A80NIM99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 3359/2025 Florianópolis, 8 de dezembro de 2025.

Referência: Processo SCC 17833/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 2878/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação PIC 0332/2025, subscrito pelo Deputado Jessé Lopes, encaminhamos o Ofício nº 891/2025/SED/CDP, no qual a Coordenação da Comissão Disciplinar Permanente (CDP) apresenta os dados acerca dos números de Processos Administrativos Disciplinares autuados em face de professores efetivos e temporários por suposta conduta de assédio sexual.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código C8U119TS.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C8U119TS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 08/12/2025 às 18:57:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODMzXzE3ODM5XzIwMjVfQzhVMTE5VFM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00017833/2025** e o código **C8U119TS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 3223/SCC-DIAL-GEAPI Florianópolis, 8 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0332/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício/Gabs nº 3359/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito dos números de Processos Administrativos Disciplinares autuados em face de professores efetivos e temporários por suposta conduta de assédio sexual.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00017833/2025 e o código RK9RU524.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **RK9RU524**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 08/12/2025 às 21:00:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE3ODMzXzE3ODM5XzIwMjVfUks5UlU1MjQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SCC 00017833/2025** e o código **RK9RU524** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.